

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Publicação por Afixação no Painei de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 29.03./22

Servidor - Matrícula

LEI MUNICIPAL Nº 2046/2022

De 29 de Março de 2022

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICI-
PAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERA-
ÇÃO COM O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA,
PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS NAS ÁREAS LIMITROFES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cerro Branco, autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Município de Candelária, para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, nos termos da Minuta do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

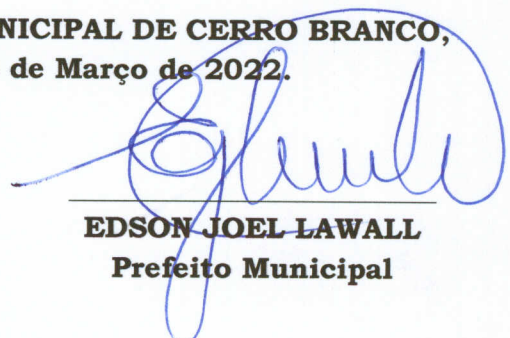
Art. 2º - As despesas oriundas do Convênio, dar-se-ão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 29 dias do mês de Março de 2022.**

Este Projeto de Lei se encontra examinado e
aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 29/03/2022.


Juliana Inácio Gonçalves
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 101.663


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2022

Pelo presente Convênio, o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.000.223/0001-77, com sede na Avenida 12 de Maio, 370, Bairro Centro, na cidade de Cerro Branco/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOEL LAWALL**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF nº 430.558.770-04, residente e domiciliado na Rua Henrique Hübner, 407, Bairro Centro, em Cerro Branco/RS; e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Pereira Rego, 1665, Bairro Centro, na cidade de Candelária/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NESTOR RUBEM ELLWANGER**, brasileiro, união estável, servidor público municipal, inscrito no CPF nº 244.776.800-15, residente e domiciliado na localidade de Linha Curitiba, s/nº, interior do Município de Candelária/RS, como Convenientes, celebram, com base em Leis Municipais específicas, o presente Termo de Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, visando a execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços, com fundamento na permissibilidade do comando do art. 241, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenientes, através da gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, obedecendo programas de trabalho em atendimento dos interesses recíprocos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Convênio é a execução de serviços públicos nas áreas limítrofes, pelos Municípios Convenientes, com transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal em programas de trabalho realizados em território limítrofe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenientes, fixando-se como contrapartida entre o Município executor e o Município beneficiado, o total de horas despendidas para a totalização do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito



Os serviços, objeto deste Convênio, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos Convenientes.

Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através do seu pessoal, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.

Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, ficando na dependência da disponibilidade do Município Conveniente a efetiva prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida entre os Convenientes, dar-se-á através da compensação dos serviços executados em área limítrofe beneficiada, por horas trabalhadas na mesma quantidade, obedecendo os programas de trabalho previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos nas áreas limítrofes, pelos Municípios Convenientes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos dos Municípios Convenientes:

- a) Executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos em áreas territoriais limdeiras, como objeto convenial;
- b) Receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços, por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.

Constituem obrigações dos Municípios Convenientes:

- a) Desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho nas áreas limdeiras, atendendo interesses recíprocos;
- b) Executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelo Município executor, em medida de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

Qualquer dos Municípios Convenientes poderá suspender a execução do Convênio, quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, por qualquer dos Municípios convenientes, quando o interesse público o exigir;
- b) Amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de Cooperação, para a gestão associada dos serviços públicos nas áreas limítrofes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cerro Branco,de.....de 2022.

Edson Joel Lawall
Prefeito Municipal de Cerro Branco

Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal de Candelária

Testemunhas:

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 019/2022

Cerro Branco-RS, 10 de março de 2022.

Exmo. Senhor:

CHARLES RICARDO PETERMANN

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CERRO BRANCO - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que trata de autorização legislativa para autorizar o Poder Executivo de Cerro Branco/RS, a firmar Convênio de Cooperação com o Município de Candelária/RS, para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes.

Com intuito de desenvolver programas de trabalho de parceria, em regime de cooperação com os municípios limítrofes de Cerro Branco/RS, através de uma gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, para a devida apreciação dos ilustres Senhores Vereadores.

Os trabalhos de parceria dinamizarão o desenvolvimento nas regiões em que há núcleos de interesses nas limitações municipais, favorecendo principalmente o interesse público dos municípios limítrofes, uma vez que possibilitará de forma legal, atividades e execução de serviços de um Município em território de outro, em atendimento ao art. 241, da Constituição Federal, que assim determina:

Art. 241 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, convertendo-se em Lei com a brevidade possível.

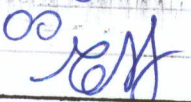
Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 28/03/2022
VOTOS A FAVOR 08
VOTOS CONTRÁRIOS 00
ABSTENÇÕES 00


ASSINATURA DO SECRETÁRIO

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br